

# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

## PROJETO DE LEI Nº 549, DE 2019

(Apensado: PL nº 346/2020)

Altera a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003 (Estatuto de Defesa do Torcedor), para ampliar a proteção às torcedoras contra atos de violência em ambientes de prática esportiva.

**Autor:** SENADO FEDERAL - LEILA BARROS

**Relatora:** Deputada LAURA CARNEIRO

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob análise, oriundo do Senado Federal, onde foi originalmente proposto pela Senadora Leila Barros, pretende alterar a Lei nº 10.671, de 2003, mais conhecida como “Estatuto de Defesa do Torcedor”, com a finalidade de ampliar a proteção das torcedoras contra atos de violência em ambientes de prática esportiva. Propõe duas mudanças no Estatuto de Defesa do Torcedor, no capítulo IV, referente à segurança do torcedor, dando nova redação ao art. 13, ao acrescentar a determinação de que será assegurada às torcedoras proteção contra qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhes cause risco de morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico ou dano moral ou patrimonial. No art. 13-A, há acréscimos aos incisos IV e V para impedir práticas de violência moral e psicológica contra as torcedoras, mediante a determinação de que não se pode portar ou ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, bem como entoar cânticos discriminatórios, racistas, xenófobos ou misóginos. A autora também propõe um novo inciso a esse mesmo artigo, determinando-se que não serão permitidos no recinto esportivo



\* C D 2 3 5 2 4 1 1 2 4 4 0 0 \*



o incitamento e a prática de quaisquer atos de violência ou qualquer forma de assédio contra as mulheres.

Chegou a esta Casa em 10/12/2019, tendo sido distribuída, a 16 do mesmo mês, às Comissões de Esporte (CESPO); de Defesa dos Direitos da Mulher (CDDM); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), esta, para efeito do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de prioridade de tramitação.

Em 03/03/2020 foi apensado o PL 346/2020, de autoria do Deputado Eduardo Bismarck, que “estabelece medidas de segurança a serem adotadas por organizadores de eventos públicos de entretenimento visando à proteção das mulheres em suas dependências”. Essa proposição estabelece medidas de segurança e proteção das mulheres em todos os tipos de eventos públicos de entretenimento. Como aponta o autor em sua Justificação, “ainda há muito a ser feito para que as mulheres se sintam protegidas e possam se divertir com tranquilidade onde bem quiserem”. Daí a importância de obrigar os organizadores de eventos como esses a tomarem providencias que evitem a incidência de violência e importunação contra as mulheres. Propõe a proibição de veiculação de músicas com letras discriminatórias ou que incentivem qualquer forma de violência ou assédio contra as mulheres; e o porte de cartazes, placas, fantasias, bandeiras ou símbolos discriminatórios que incentivem a violência ou assédio contra as mulheres; bem como a obrigatoriedade de afixação, nos banheiros femininos, avisos e painéis com orientações a mulheres que se sentirem em situação de risco e a disponibilização de segurança para acompanhar as mulheres que se sentirem em risco em seu trajeto até o seu veículo, posto policial ou delegacia de polícia mais próxima.

Em 28/06/2022 foi aprovado, na CESPO, o parecer ofertado pela Relatora, Deputada Celina Leão (PP-DF), pela aprovação deste e do projeto apensado, com Substitutivo.

Nesta Comissão, fomos designada como Relatora em 16/03/2023, não tendo a matéria recebido qualquer emenda durante o prazo regimental.



\* C D 2 3 5 2 4 1 1 2 4 4 0 0 \*

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

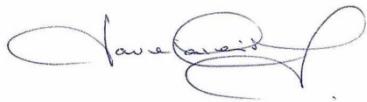
Os projetos sob análise foram distribuídos a esta Comissão por tratar de assunto atinente à providência para minorar a violência contra as mulheres, nos termos em que dispõe a alínea 'a', do inciso XXIV, do art. 32, do RICD.

Com efeito, mesmo depois de decorridos 16 anos da aprovação da Lei Maria da Penha, todo dia os jornais estampam notícias acerca de violências perpetradas contra as mulheres.

Vários projetos tramitam nas Casas do Congresso visando a aprimorar a lei de regência, bem como estabelecer novas formas de proteção às mulheres, visando a contrapor à violência contra as mulheres.

Com esse mesmo desiderato nos manifestamos favoravelmente, convidando os ilustres pares a votar conosco, pela aprovação do PL 549/2019 e do PL 346/2020(apensado), na forma do Substitutivo adotado pela Comissão do Esporte.

Sala da Comissão, em 05 de maio de 2023.



**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**



## **Relatora**

2023-2977-260

Apresentação: 05/05/2023 11:26:42.430 - CMULHER  
PRL1/0

PRL n.1



\* C D 2 3 5 2 4 1 1 2 4 4 0 0 \*

4



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235241124400>